



**Prefeitura de Tatuí**  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

OFICIO Nº 233/2018/DEMA

Tatuí, 10 de Setembro de 2018.

**Ilma. Senhora**  
**Maria José Pinto Vieira de Camargo**  
**Prefeita Municipal**

**Assunto:** Resposta ao Requerimento nº 1723.

Prezada Prefeita,

O Departamento de Meio Ambiente, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente vem encaminhar resposta do requerimento da Câmara Municipal de Tatuí em epígrafe.

As políticas públicas relacionadas à preservação de animais silvestres no município de Tatuí são as seguintes:

- Lei Municipal nº 4870, de 10 de Julho de 2014 que proíbe práticas experimentais em animais vivos (visissecção);
- Decreto Municipal nº 16.448 de 25 de agosto de 2015 que dispõe sobre infrações ambientais e sanções administrativas de fiscalização ambiental, e no artigo 61 assegura que: “matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécies da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida”, qual acarretará multas sobre o infrator.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
José Maurício Del Fiol Neto  
Diretor Executivo de Meio Ambiente  
Sec. Mun. de Agnc. e Meio Amb.